A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - SAÚDE
ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
PROCESSO Nº 317/2026

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19 e suas filiais, doravante denominada IMPUGNANTE, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, consequentemente, reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. DA TEMPESTIVIDADE.

A presente peça é plenamente tempestiva, encontrando-se em estrita observância aos ditames legais e às disposições do instrumento convocatório.
Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

No mesmo sentido, dispõe o Edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2026 (Processo Administrativo nº 317/2026)**, em seu **item 1.2 (subitens 1.2.1 e 1.2.2)**:

"1.2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, através do Protocolo Oficial da Prefeitura Municipal de Iracemápolis ou por meio dos endereços eletrônicos licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br, compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br ou compras4@saude.iracemapolis.sp.gov.br ou protocolizando junto ao Paço Municipal o pedido."

"1.2.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, através do Protocolo Oficial da Prefeitura Municipal de Iracemápolis ou por meio dos endereços eletrônicos licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br, compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br ou compras4@saude.iracemapolis.sp.gov.br."

Conforme estabelecido no preâmbulo do Edital, a sessão pública para abertura do certame está designada para o dia **24 de novembro de 2026 (terça-feira), às 09h00**.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos prevista no art. 183 da Lei nº 14.133/2021 (excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento), e desconsiderando-se o final de semana (dias 21 e 22/11/2026) bem como o feriado nacional do Dia da Consciência Negra (20/11/2026 – sexta-feira, instituído pela Lei nº 14.759/2023), os 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão correspondem aos dias **23/11/2026 (segunda-feira)**, **19/11/2026 (quinta-feira)** e **18/11/2026 (quarta-feira)**.

Dessa forma, o prazo limite para o protocolo de impugnações e pedidos de esclarecimento encerra-se apenas ao final do dia **18 de novembro de 2026** (ou, na hipótese de expediente regular no dia 20/11, no dia **19 de novembro de 2026**).

Sendo a presente manifestação protocolada nesta data (**17 de novembro de 2026**), encaminhada pelos meios eletrônicos oficialmente indicados no Edital, resta cabalmente demonstrada a sua **tempestividade**, devendo ser regularmente recebida, conhecida e apreciada pela Administração.

III. EXCLUSÃO DA SOLICITAÇÃO DE CNES (SUBITEM 10.6.4.5).

Dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2026 (Processo Administrativo nº 317/2026), em seu **item 10. DA HABILITAÇÃO**, **subitem 10.6.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**, especificamente no **subitem 10.6.4.5**:

> **10.6.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**
> 10.6.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
> 10.6.4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, da sede do Licitante.
> 10.6.4.3. Comprovação de registro ou inscrição regular da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente, bem como identificação de profissional fisioterapeuta devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho, indicado para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades fisioterapêuticas compreendidas no objeto, conforme exigências e fundamentação constantes do Termo de Referência.
> 10.6.4.4. Comprovação da disponibilidade do profissional fisioterapeuta indicado, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo, inclusive compromisso de futura vinculação, quando juridicamente admissível, assegurada sua efetiva disponibilização no início da execução contratual.
> 10.6.4.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao prestador do serviço.

"10.6.4.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao prestador do serviço."

Ocorre que o objeto do presente certame consiste na locação de equipamentos médico-hospitalares (concentradores de oxigênio e aparelhos BiPAP) acompanhados de cilindros de oxigênio medicinal comprimido para *backup* (Item 01 do Termo de Referência).

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) foi instituído pelo Ministério da Saúde e regulamentado pela Portaria de Consolidação MS nº 1/2017. O seu art. 350 define "Estabelecimento de Saúde" como o espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde de natureza humana (como hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios).

As empresas que atuam na locação de equipamentos médico-hospitalares, bem como aquelas que fabricam e/ou distribuem gases medicinais, enquadram-se como locadoras de bens/equipamentos ou como Indústrias e

Comércio Atacadista de Medicamentos/Correlatos. Ressalte-se que o gás medicinal (oxigênio medicinal exigido como *backup* no Item 01 do Termo de Referência) é legalmente um medicamento sujeito ao controle da Anvisa (RDC nº 69/2014 e RDC nº 430/2020).

Portanto, indústrias, distribuidoras e empresas de locação de equipamentos médico-hospitalares não operam estabelecimentos físicos de assistência direta à saúde de pacientes e, por determinação normativa do próprio Ministério da Saúde, não se enquadram no conceito de Estabelecimento de Saúde, sendo-lhes vedada e juridicamente impossível a obtenção de registro no CNES.

A regularidade técnica e sanitária de empresas desse segmento já se encontra plenamente resguardada pelas demais exigências do próprio Edital e pela legislação sanitária vigente, comprovando-se mediante:

1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa (aplicável à fabricação/distribuição de gases medicinais e correlatos);
2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária local (já exigido no **subitem 10.6.4.2** do Edital);
3. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho de Classe competente (como CRF, CRQ ou CREFITO, este último já previsto no **subitem 10.6.4.3** do Edital).

Embora o subitem 10.6.4.5 traga a ressalva *"quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao prestador do serviço"*, a manutenção dessa cláusula de forma genérica gera insegurança jurídica e risco de inabilitação indevida durante a sessão pública, caso se exija das licitantes um documento que estão legalmente impossibilitadas de obter por força de sua natureza jurídica.

Ao exigir ou dar margem à exigência de documento incompatível com a atividade das empresas do ramo, a Administração fere frontalmente a Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;"

Nesse mesmo sentido, é pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) de que as exigências de habilitação devem se restringir àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações e que sejam legalmente compatíveis com a atividade exercida pela empresa. Exigir documentação não aplicável à atividade-fim da licitante configura restrição indevida à competitividade (Acórdão 1214/2013-Plenário, entre outros). A Súmula 272 do TCU também reforça que não se pode exigir comprovação de atividade que não seja estritamente prevista na legislação pertinente ao exercício profissional ou empresarial.

Diante do exposto, requer-se a exclusão do subitem 10.6.4.5 do Edital ou, subsidiariamente, a sua retificação/esclarecimento expresso, consignando-se que o registro no CNES é inexigível para empresas cuja atividade seja a locação de equipamentos médico-hospitalares e/ou a fabricação e distribuição de gases medicinais, bastando a apresentação da Licença Sanitária (subitem 10.6.4.2) e dos demais documentos habilitatórios pertinentes.

IV. DA CONCLUSÃO.

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao § 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

"...§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. :" (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

"é nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária."(g/n)

V. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer ao(à) Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a) / Agente de Contratação e à Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP:

- **a) Recebimento:** O conhecimento desta peça, eis que tempestiva e apresentada na forma dos subitens 1.2.1 e 1.2.2 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- **b) Pedido Principal:** A retificação do Edital para **excluir o subitem 10.6.4.5 (CNES)**, por ser juridicamente inexigível às locadoras de equipamentos e fabricantes/distribuidoras de gases medicinais (art. 350 da Portaria de Consolidação MS nº 1/2017), bastando a Licença Sanitária exigida no subitem 10.6.4.2;
- **c) Pedido Subsidiário:** Caso mantida a redação atual, o **esclarecimento expresso e vinculante** de que o CNES não se aplica às empresas desse segmento, vedada qualquer inabilitação por sua ausência;
- **d) Republicação:** A republicação do Edital e designação de nova data para a sessão pública, caso a alteração afete a formulação das propostas ou a habilitação (subitem 1.2.7 do Edital e art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- **e) Decisão e Publicidade:** O julgamento no prazo legal, com publicação da decisão no sítio https://www.iracemapolis.sp.gov.br/ (subitem 1.2.5) e envio de resposta ao e-mail da Peticionante.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 17 de novembro de 2026

ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D IPPOLITO:07310247701

Assinado de forma digital por ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D IPPOLITO:07310247701
Dados: 2026.11.17 11:33:00 -03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA